

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3272938520211103164812

Processo 0822689-61.2020.8.23.0010 - (425 dia(s) em tramitação)
Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 10441 - Acidente de Trânsito**Nível de Sigilo:** Público**Selos:**

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ Data do Movimento(Período): _____ à _____ Descrição: _____					
77 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 77					
500 por pág. 1					
Seq.	Data		Evento		Movimentado Por
77	03/11/2021 16:48:12		JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			77.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2751653IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RAMMUNDO LEÃO BARRETO) em 25/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 73.		SISTEMA CNJ
76	25/10/2021 00:05:47		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 74.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
75	22/10/2021 20:38:17		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)		JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
74	14/10/2021 13:36:42		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO LEÃO BARRETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 72) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021)		JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
73	14/10/2021 13:36:42		HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 03/10/2021 (6 dias)		JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
72	14/10/2021 13:36:33		HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 26/09/2021 (6 dias)		JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
71	27/09/2021 21:36:04		LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 19/08/2021 - Referente ao evento de expedição (seq. 65) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/08/2021 22:56:47). Parte: RAIMUNDO LEÃO BARRETO		JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA Analista Judiciário
70	20/09/2021 00:58:52		RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 65) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (12/08/2021 22:56:47). Parte: RAIMUNDO LEÃO BARRETO		CARLOS DOS SANTOS CHAVES Oficial de Justiça
69	19/08/2021 11:22:27		REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 65) em 12/08/2021 22:56:47. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: CARLOS DOS SANTOS CHAVES. Parte: RAIMUNDO LEÃO BARRETO		Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados
68	19/08/2021 11:14:54		JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (28/07/2021)		VICTÓRIA FRACALOSSI DE MELO Advogado
67	17/08/2021 09:38:14		EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 59) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(28/07/2021 23:49:50). Natureza: Intimação. Parte: RAIMUNDO LEÃO BARRETO. Identificador do Cumprimento: 0002		ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
66	13/08/2021 15:37:06		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advg. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao		SISTEMA CNJ
65	12/08/2021 22:56:47				
64	11/08/2021 00:01:40				



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08226896120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO LEAO BARRETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR